

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando as Leis n.º 51 de 12 de Abril de 1865, art. 1.º § 3.º; n.º 5, de 20 de Fevereiro de 1866, art. 1.º § 2.º; n.º 18, de 16 de Março de 1866, art. 1.º § 7.º; n.º 12, de 8 de Julho de 1867, art. 1.º § 3.º, que alterarão as divisas entre os Municipios de Campinas, Mogy-mirim e Amparo, ficando estabelecidas as antigas divisas, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Carlos Soares de Souza a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 51

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Artigo. Unico. O Governo fica autorizado a conceder a Antonio de Mascarenhas Camillo e seus filhos, os prazos de um, dois, tres e quatro annos, para pagamento do principal das letras pelos quaes são responsaveis para com o Thesouro Provincial, não se contando os premios vencidos e por vencer, exigindo porém garantia idonea; revoga das as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, ao sete dia do
mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da
Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar,
concedendo a Antonio de Mascarenhas Camello e seus filhos, os
prazos de um, dous, tres e quatro annos, para pagamento do prin-
cipal das letras pelas quaes são responsaveis para com o Thesouro
Provincial, não se contando os premios vencidos e por vencer, exi-
gindo porém garantia idonêa, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,

Carlos Soares de Souza a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos sete dias
do mez Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 52

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S.
Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Le-
gislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade
Jacarehy, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Todos os Engenheiros, que fabricarem aguardentes da
terra, pagarão de licença—10\$ annualmente; e poderã vender a
varejo. Os contraventores pagarão—20\$ de multa e o duplo nas
reincidencias.

Art. 2.º Todos os Inspectores de Quarteirão serão obrigados
a dar uma lista das pessoas que fabricarem aguardentes da terra
em seus quarteirões ao Fiscal da Camara; sob pena de serem mul-
tados em 5\$, se o não fizerem.

Art. 3.º Todos aquelles que derem de comer a animaes caval-
lares, muares ou vaccuns nas ruas, beccos, largos, portas ou portões
de suas casas, serão multados em 10\$, e o duplo nas reincidencias.

Art. 4.º Toda e qualquer pessoa que amarrar animaes nas
portas, cantos ou qualquer lugar em que obste o transito publico,
soffrerá a multa do 2\$, e o duplo nas reincidencias.

